

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

CONTRATO Nº 131/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA-SC**, E A EMPRESA **EGIDE TEREZINHA ANGST 74614576915**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE 04 PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS IDOSOS COM O TEMA “FAÇA DA VIDA UM SHOW”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal De Saúde E Promoção Social **Claudinéia Koch Moraes**, inscrito(a) no CPF sob o nº 029.966.609-35 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.304.702-SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EGIDE TEREZINHA ANGST 74614576915**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.927.092/0001-10, Linha São Valentin, Descanso – SC, CEP 89.910-000, neste ato representado pela Sócia Sra. **Egide Terezinha Angst**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2459249 e inscrito no CPF sob nº 746.145.769-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8666/1993, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Palestra motivacional aos idosos	Und.	4	1.500,00	6.000,00

Total R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 A contratada deverá prestar o serviço nos dias 20 e 21 de outubro, conforme cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 31/10/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Município de Ipirá efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

4.3 Sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta), após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADO

- a) Comunicar a Prefeitura municipal de Ipirá, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- b) Fornece os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.
- c) Realizar as palestras nos locais e horários já definidos pela secretaria;
- d) Cumprir a carga horária de 01h30min cada palestra;

- e) Responsabiliza-se pelos matérias e equipamentos necessários para realização, inclusive alimentação.

5.2 DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços.
- f) Efetuar o transporte do palestrante nos lugares e horário conforme cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora efetiva Sra. Mildred Cristina Feiten, inscrito na CPF N° 021.139.229-40 o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão

administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.
Ipira, SC, 18 de outubro de 2021.

Egide Terezinha Angst 74614576915

CONTRATADO

Egide Terezinha Angst

Prefeitura Municipal de Ipira

CONTRATANTE

Claudinéia Koch Moraes

FISCAL DE CONTRATO:

Mildred Cristina Feiten

021.139.229-40

Assistente social

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.072.069-69

Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09